

Contrato Nº: 156/2025
Inexigibilidade Nº 119/2025
Data: 13.08.2025
Objeto: Patrocínio Cultural na forma da Política Institucional do Banpará destinado à realização do projeto denominado "A Última Sessão de Freud", a ocorrer no Theatro da Paz de 29 a 31 de agosto de 2025, na cidade de Belém/PA, considerando o interesse do Banpará em divulgar, fortalecer, agregar, incrementar, gerar reconhecimento ou ampliar benefícios ligados à marca deste Banco, em atitude negocial visando aumento de volume de negócios, conforme aprovado pela Diretoria Colegiada.
Valor Total do Patrocínio: R\$-100.000,00 (cem mil reais)
Fundamento: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, item 3, § 1º, letras "b" e "c" do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.
Data de Assinatura do Contrato: 19.08.2025
Vigência: 19.08.2025 a 18.12.2025
Contratada: ITAPORÁ COMUNICAÇÃO LTDA
Endereço: Rua Dr. Louis Couty, nº 43 – Jardim das Bandeiras
CEP: 05.436-030 São Paulo/PA
Ordenador: Ruth Pimentel Mélo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1237545

Contrato Nº: 097/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte, custódia/guarda de numerário e outros valores, para atendimento às Agências, aos Postos de Atendimento, Caixas Deslocados e clientes do Banpará, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.
Valor Mensal Estimado do Contrato: R\$ 925.218,49 (novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos)
Data de Assinatura: 18.08.2025
Vigência: 18.08.2025 a 17.08.2026
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 004/2025
Contratada: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
Endereço: Avenida Guaratã Nº 633, Bairro: Padro
CEP: 30410-640 Belo Horizonte – Minas Gerais
Diretor Responsável: Vando Vagner Soares Ferreira – Diretoria Financeira
Ordenador: Ruth Pimentel Mélo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1237742



PORTARIA

PORTARIA Nº 988 DE 25 DE AGOSTO DE 2025
A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50, de 17.01.2006 (DOE nº. 30.605, de 19.01.2006),
E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2025/2639201.
RESOLVE:
REMOVER, o servidor ISMAEL PIMENTA DOS SANTOS, cargo Motorista, matrícula nº 57174477/1, da Diretoria Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde, para a Diretoria de Políticas de Atenção Integral a Saúde.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 25.08.2025.
MARGARETH MARIA BRAUN GUIMARAES IMBIRIBA
DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

Protocolo: 1237395

PORTARIA Nº 620 DE 26 DE AGOSTO DE 2025
A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE Nº 28.508/18.07.1997, bem como o teor do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/189224.
CONSIDERANDO o art. 34-A do Decreto Estadual nº 1.338 de 31.07.2015, em observância ao Art. 32 a 34 da Lei nº. 5.810/94, que dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de servidor público civil, ocupante de cargo de provimento efetivo,
E CONSIDERANDO ainda, o parecer conclusivo final apresentado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CESAD/NC, instituída pela PORTARIA Nº 0388 de 28 de maio de 2025, DOE 36.246 de 30.05.2025.
RESOLVE:
HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo, considerando-o (a) apto (a) para exercer o cargo, com o conceito obtido de acordo com o seu respectivo processo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CONCEITO
5896146/1	ALESSANDRA DE OLIVEIRA FREITAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	BOM

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 26.08.2025.
IVETE GADELHA VAZ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Protocolo: 1237768

PORTARIA Nº 729, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.
A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios insertos no art. 37 "caput" da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as infrações disciplinares cometidas por servidores públicos adstritos a Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU) e demais pessoas sujeitas aos segmentos pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde Pública, bem como a ocorrência de irregularidades de um modo geral, e a necessidade da apuração rigorosa de tais fatos com a consequente responsabilização do (s) acusado (s);
CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94 que prevê a obrigatoriedade da instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, prevendo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público.
RESOLVE:
I-Constituir Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 2º Centro Regional de Saúde, Unidade Gestora da Secretaria de Estado de Saúde Pública, objetivando proceder todas as investigações necessárias à elucidação de denúncias de condutas infracionais e de fatos irregulares em geral ocorridos no âmbito da referida Unidade, designando-se para isto os servidores abaixo relacionados:
PRESIDENTE:
MARA REGINA DA SILVA SOUZA, CARGO: ODONTÓLOGA, MATRÍCULA: 5177545-2
MEMBROS:
CLÍVIA DO SOCORRO SOUSA DA SILVA, CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO EM TURISMO, MATRÍCULA: 57191491-1.
ELIANA DE NAZARÉ PAIXÃO DE SOUZA, CARGO: ASSISTENTE SOCIAL, MATRÍCULA: 5086493-2.
SUPLENTE:
DANIEL JARDIM DOS SANTOS, CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA: 57197831-1.
ADONAI CUNHA AIRES, CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA: 57194753-1.
II- Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão instituída anteriormente.
III- Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do 2º Centro Regional de Saúde que deva ser apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato.
IV- A Presidente da Comissão Processante representará em todos os atos que se fizerem necessários.
V- A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado.
VI- A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda à tomada de depoimentos, careações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
VII- A Comissão, desde a notificação do servidor, deverá facultar lhe, ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do art. 5º, inc. LV da Constituição Federal.
VIII- Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.
IX- A Comissão vincula-se à autoridade que determinou a sua instauração, enviando-lhe relatório final, para análise e julgamento.
X- Competirá à autoridade instauradora, prover a Comissão das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários ao desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transporte e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante do item V desta Portaria.
XI- O mandato da Comissão aqui instituída, será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.
XII- A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no art. 208, 1º da Lei nº 5.810/94.
XIII- A Comissão, na forma do § 1º do art. 205 da Lei nº 5.810/94, terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.
XIV- Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato, por uma das hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 5.810/94, será o mesmo imediatamente substituído por um suplente aqui designado.